



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROJETO DE LEI nº 21/2020



## I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que dispõe sobre o regime de concessão de diárias a servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao Plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

## II – PARECER:

De início, verifico que foi atendido o princípio da iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal e observado o veículo legislativo adequado para tratamento da matéria, não havendo vícios formais a macular a presente proposição.

No mérito, vislumbra-se a presente proposição vem adequar e atualizar os valores das diárias concedidas aos agentes políticos e servidores do executivo municipal de acordo com as orientações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O presente projeto de lei, revoga a Lei Municipal nº 1.407, de 04 de dezembro de 2.019.

## III – CONCLUSÃO:

Assim sendo, esta comissão manifesta-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao crivo do Plenário desta Casa, após parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Comissão de Serviços Públicos Municipais.

Natércia, 11 de dezembro de 2.020.

  
Vereador Silviano Reis do Vale  
Relator

  
Vereador Leonardo Barreto da Silva  
Presidente

  
Vereadora Alessandra Caetano de Siqueira Carvalho  
Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS



## PROJETO DE LEI nº 21/2020

### I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que dispõe sobre o regime de concessão de diárias a servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhada, por despacho do Sr. Presidente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

### II – PARECER:

Analisado o projeto de lei, verifica-se que o mesmo tem como objetivo criar o regime de concessão de diárias a servidores públicos e agentes políticos, quando a serviço de interesse da administração municipal, precise deslocar-se do município de Natércia para outro município.

Para a concessão, fica condicionada a existência de dotação orçamentária e financeira disponível.

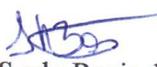
Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

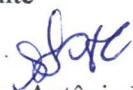
### III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2020.

  
Vereador Silvano Reis do Vale  
Relator - Suplente

  
Vereador Saulo Regis de Vilas Bôas  
Presidente

  
Vereador Antônio Noel de Souza  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS



PROJETO DE LEI nº 21/2.020

## I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que dispõe sobre o regime de concessão de diárias a servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhada, por despacho do Sr. Presidente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

## II – PARECER:

Analisado o projeto de lei o mesmo vem criar a concessão de diárias a servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo Municipal, visando regularizar, disciplinar e adequar a legislação vigente às orientações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público Estadual.

Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

## III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2.020.

Vereador  Odair Claudinei da Silva  
Relator

Vereador  José Messias Jonas  
Presidente

Vereador  Leonardo Barreto da Silva  
Secretário